



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300036375

Código da Natureza Jurídica

2038

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J163627896942

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	980			ESCRITURA DE EMISSAO DE DEBENTURES

BELO HORIZONTE

Local

19 Setembro 2016

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
 Data

NÃO ____/____/_____
 Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
 Data

Responsável

 Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
 Data

 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
 Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5876998 em 27/09/2016 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, Nire 31300036375 e protocolo 165661054 - 21/09/2016. Autenticação: 30F36873BF3353DC9DCDF79771A8140F4566C7E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/566.105-4 e o código de segurança u6tC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/566.105-4	J163627896942	19/09/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
773.597.716-68	GUSTTAVO REIS ARAGAO RODRIGUES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

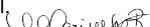
Belo Horizonte. Segunda-feira, 19 de Setembro de 2016

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5876998 em 27/09/2016 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, Nire 31300036375 e protocolo 165661054 - 21/09/2016. Autenticação: 30F36873BF3353DC9DCDF79771A8140F4566C7E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/566.105-4 e o código de segurança u6tC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/61

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG

entre

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG
Emissora

E

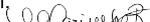
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário

15 de setembro de 2016



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5876998 em 27/09/2016 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, Nire 31300036375 e protocolo 165661054 - 21/09/2016. Autenticação: 30F36873BF3353DC9DCDF79771A8140F4566C7E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/566.105-4 e o código de segurança u6tC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/61

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG, sociedade de economia mista por ações, com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 17.281.106/0001-03, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Mar de Espanha, nº 525, Santo Antônio, CEP 30330-900, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 31.300.036.375 perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, neste ato representada por sua Diretora Presidente, a Sra. Sinara Inácio Meireles Chenna, brasileira, casada, engenheira civil e sanitária, inscrita no CPF/MF sob o nº 596.478.926-91, portadora da carteira de identidade MG-3.762.439 SSP/MG, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na rua Tobias Moscoso, nº 156, bairro Santa Lúcia, CEP 30.350-610, bem como por seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, o Sr. Edson Machado Monteiro, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.027.571-53, portador da carteira de identidade MG-458.111 SSP/MG, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na rua Alagoas, nº 581, apartamento 1.509, bairro Funcionários, CEP 30.130-160 (“Emissora” ou “Companhia”);

e,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0001-50, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.2.0064417-1 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Marcus Venicius Bellinello da Rocha, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, portador da carteira de identidade nº 04538389-0 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito do CPF/MF sob o nº 961.101.807-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório

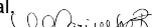
TEXT_SP - 11914859v25 9804.10

2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5876998 em 27/09/2016 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, Nire 31300036375 e protocolo 165661054 - 21/09/2016. Autenticação: 30F36873BF3353DC9DCDF79771A8140F4566C7E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/566.105-4 e o código de segurança u6tC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/61

na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Centro, 20050-005 (“Agente Fiduciário”), nomeado neste instrumento para representar a comunhão dos titulares das debêntures da 10ª (décima) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 10ª (décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG”, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Este glossário é parte integrante do “Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG”.

GLOSSÁRIO

AGD	Assembleia Geral de Debenturistas.
AGE	Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 7 de julho de 2016, que aprovou (a) a realização da Emissão e da Oferta, bem como de seus termos e condições e (b) a autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos, ratifique os atos já praticados, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações acima, objetivando a Emissão e a realização da Oferta.
Agente Fiduciário	Possui o significado atribuído no Preâmbulo.
ANBIMA	ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Banco Liquidante	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.7.1 desta



	Escritura.
CETIP	CETIP S.A. – Mercados Organizados.
CETIP21	Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP.
CNPJ/MF	Possui o significado atribuído no Preâmbulo.
Código de Processo Civil	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015
Coordenador Líder e Coordenadores	Instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pela Emissora para coordenar a Oferta, com esforços restritos de distribuição, sendo a instituição intermediária líder denominada Coordenador Líder.
Contrato de Colocação	“Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme de Subscrição, da 10ª (Décima) Emissão da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG”, celebrado entre Emissora e os Coordenadores.
CVM	Possui o significado atribuído no Preâmbulo.
Data de Emissão	15 de setembro de 2016.
Data de Integralização	Possui o significado atribuído na Cláusula 5.2.1 desta Escritura.
Data de Vencimento	15 de setembro de 2020, ressalvado no caso de Resgate Antecipado Total e de vencimento antecipado, conforme previsto nas Cláusulas 6.1 e 7.1, respectivamente, desta Escritura.



Debêntures	As 140 (cento e quarenta) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da 10ª (décima) emissão da Emissora, consideradas em conjunto.
Debêntures em Circulação	Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação em AGD, são consideradas debêntures em circulação todas as Debêntures subscritas e integralizadas da presente Emissão, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.
Debenturistas	Os titulares das Debêntures.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
Dívida Líquida	Corresponde aos empréstimos e financiamentos, incluindo mútuos, títulos descontados com regresso, avais e fianças prestados em benefício de terceiros, arrendamento mercantil/ <i>leasing financeiro</i> , títulos de renda fixa frutos de emissões públicas e privadas nos mercados locais e internacionais e o resultado líquido das operações de derivativos, subtraído do caixa e equivalentes de caixa, conforme o <i>International Financial Reporting Standards</i> .
DOEMG	Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
EBITDA	Representa o lucro líquido acrescido do imposto de renda



e contribuição social, despesas financeiras líquidas, depreciação e amortização, ao longo dos últimos 12 (doze) meses, conforme o *International Financial Reporting Standards* e a Instrução CVM nº 527/12.

Emissão	10ª (décima) emissão de debêntures da Emissora.
Emissora ou Companhia	Possui o significado atribuído no Preâmbulo.
Encargos Moratórios	Possui o significado atribuído na Cláusula 5.6.3 desta Escritura.
Escritura	O presente Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG.
Escriturador	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.7.2 desta Escritura.
IGP-M	Índice Geral de Preços do Mercado –IGP-M
Impacto Substancial e Adverso	Significa: (i) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação (financeira, operacional ou de outra natureza), negócio, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas da Emissora; (ii) qualquer efeito adverso nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes desta Escritura; (iii) qualquer efeito adverso que afete ou que possa afetar a constituição, validade e/ou exequibilidade desta Escritura, ou, de qualquer outra forma, afete o cumprimento das obrigações neles assumidas; ou (iv) qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo ou envio de notificação, ou ambos, resulte em um evento de inadimplemento.



Índices Financeiros	Aqueles previstos na Cláusula 7.1, (xv), desta Escritura.
Instrução CVM nº 28/83	Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
Instrução CVM nº 358/02	Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Instrução CVM nº 400/03	Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM nº 476/09	Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM nº 480/09	Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM nº 527/12	Instrução CVM nº 527, de 4 de outubro de 2012, conforme alterada.
Instrução CVM nº 539/13	Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM nº 481/09	Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada.
Investidores Qualificados	São aqueles investidores definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13, quais sejam: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM nº 539/13; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações



aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam Investidores Qualificados.

Investidores Profissionais

São aqueles definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539/13, quais sejam: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM nº 539/13; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

JUCEMG

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Lei Anticorrupção

Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada.

Lei nº 6.385/76

Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Lei nº 6.404/76

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme



alterada.

MDA	MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP.
Obrigações Anticorrupção	Possui o significado atribuído na Cláusula 11.1(xx) desta Escritura.
Oferta	A oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
Representantes	Diretores, membros do conselho de administração, assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios.
Partes	São partes desta Escritura a Emissora e o Agente Fiduciário.
Período de Ausência da Taxa DI	Possui o significado atribuído na Cláusula 5.11.5 desta Escritura.
Período de Capitalização	Intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista para o pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização e termina na data prevista do efetivo pagamento da Remuneração. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, data de vencimento antecipado das Debêntures ou realização de resgate no âmbito do Resgate Antecipado Total, conforme o caso.
Prêmio	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.1.1 desta



	Escritura.
Remuneração	Possui o significado atribuído na Cláusula 5.11.1 desta Escritura.
RCA Original	Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 16 de junho de 2016, que aprovou, entre outros assuntos, (a) a propositura para deliberação em Assembleia Geral de acionistas da Companhia sobre a Emissão; e (b) os termos e condições da Emissão.
RCF	Reunião do Conselho Fiscal da Companhia, realizada em 20 de junho de 2016, que opinou favoravelmente relativamente à proposta a ser submetida à Assembleia Geral de acionistas da Companhia para a realização da Emissão.
Resgate Antecipado Total	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.1.1 desta Escritura.
Segunda RCA	Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 14 de julho de 2016, que aprovou, entre outros assuntos, a ratificação e complementação dos termos e condições da Emissão e da Oferta aprovados na AGE.
Serviço da Dívida	É o somatório, ao longo dos últimos 12 (doze) meses, das amortizações dos empréstimos e financiamentos, incluindo mútuos, títulos descontados com regresso, avais e fianças prestados em benefício de terceiros, arrendamento mercantil/ <i>leasing financeiro</i> , títulos de renda fixa frutos de emissões públicas e privadas nos mercados locais e internacionais e o resultado líquido das operações de derivativos, acrescido do pagamento das despesas financeiras com efeito-caixa no período.



Taxa DI	Taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, DI de um dia, <i>over</i> extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br).
Terceira RCA	Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de setembro de 2016, que aprovou a possibilidade de realização de Resgate Antecipado Total das Debêntures e a determinação do respectivo prêmio de resgate.
Valor Nominal ou Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário de cada Debênture, que equivale a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão.

CLÁUSULA I TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Glossário que precede esta Escritura.

CLÁUSULA II AUTORIZAÇÕES

2.1. A Emissão e a Oferta serão realizadas, bem como a presente Escritura será celebrada, com base nas deliberações da AGE, da RCA Original, da RCF, da Segunda RCA e da Terceira RCA.

CLÁUSULA III REQUISITOS



3.1. Nos termos da Instrução CVM nº 476/09, a Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

3.1.1. Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA

3.1.1.1. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09 e das demais disposições aplicáveis, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385/76, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476/09.

3.1.1.2. A Oferta será registrada na ANBIMA exclusivamente para informar a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 1º, §2º, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 03 de fevereiro de 2014. Entretanto, o cumprimento desta obrigação está condicionado à expedição de diretrizes específicas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Mercado de Capitais da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, §1º, do referido Código, desde que expedidas até a comunicação do encerramento da Oferta à CVM.

3.1.2. Arquivamento e Publicação da ata da AGE, da ata da RCA Original, da ata da RCF, da ata da Segunda RCA e da ata da Terceira RCA

3.1.2.1. A ata da AGE foi arquivada na JUCEMG, em 1º de agosto de 2016, sob o nº 5806824, e foi publicada no DOEMG e no jornal “Diário do Comércio” nas edições de 12 e 11 de julho de 2016, respectivamente, nos termos dos artigos 62, I, e 289, da Lei nº 6.404/76.

3.1.2.2. A ata da RCA Original foi arquivada na JUCEMG, em 2 de agosto de 2016, sob o nº 5808557.

3.1.2.3. A ata de RCF foi arquivada na JUCEMG, em 2 de agosto de 2016, sob o nº 5808538.

3.1.2.4. A ata da Segunda RCA foi arquivada na JUCEMG, em 2 de agosto de 2016, sob o nº 5808568, e foi publicada no DOEMG e no jornal “Diário do Comércio” nas edições de 21 de julho de 2016, nos termos da Lei nº 6.404/76.



3.1.2.5. A ata da Terceira RCA será arquivada na JUCEMG e será publicada no DOEMG e no jornal “Diário do Comércio”.

3.1.3. Inscrição e Registro desta Escritura

3.1.3.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCEMG, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e §3º do mesmo artigo, da Lei nº 6.404/76, devendo ser levados a registro, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua assinatura pela Emissora e pelo Agente Fiduciário. Após o registro desta Escritura e de seus eventuais aditamentos, a Emissora deverá disponibilizar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia com certificado eletrônico da Escritura e de eventuais aditamentos registrados na JUCEMG, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu registro.

3.1.4. Distribuição, Negociação e Depósito

3.1.4.1. As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da CETIP; e (b) negociação, observado o disposto nas Cláusulas 4.6.2 e 4.6.4 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

3.1.4.2. Não obstante o descrito na Cláusula 3.1.4.1 acima, conforme o disposto no artigo 13 da Instrução CVM nº 476/09, e respeitadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, nos termos do artigo 15, §1º, da Instrução CVM nº 476/09, depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, e observado o cumprimento pela Emissora do artigo 17 do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1. Objeto Social da Emissora

4.1.1. De acordo com o artigo 1º do seu estatuto social, a Emissora tem por objeto social planejar, executar, ampliar, remodelar e explorar serviços públicos de saneamento básico.



4.2. Número da Emissão

4.2.1. A presente Emissão constitui a 10ª (décima) emissão de debêntures da Emissora.

4.3. Valor Total da Emissão

4.3.1. O valor total da emissão é de R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão, não sendo possível a distribuição parcial.

4.4. Número de Séries

4.4.1. A Emissão será realizada em série única.

4.5. Quantidade de Debêntures

4.5.1. Serão emitidas 140 (cento e quarenta) Debêntures.

4.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

4.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Colocação.

4.6.2. Sem prejuízo do disposto acima, o plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM nº 476/09. Para tanto, no âmbito da Emissão, os Coordenadores: (i) somente poderão procurar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) as Debêntures somente poderão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

4.6.3. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando estar ciente, entre outras coisas, de que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM; (ii) a Emissão será registrada perante a ANBIMA apenas para os fins de envio de informações à sua base de dados, desde que sejam expedidas as diretrizes específicas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Mercado de Capitais da ANBIMA nesse sentido até o encerramento da Oferta perante a CVM; (iii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável, nesta Escritura e no



Contrato de Colocação; e (iv) concorda expressamente com todos os termos e condições dessa Emissão.

4.6.4. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 476/09, tendo como público alvo Investidores Profissionais.

4.6.5. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

4.6.7. A Emissão não poderá ser aumentada em nenhuma hipótese.

4.7 Banco Liquidante e Escriturador

4.7.1. O banco liquidante da presente Emissão será o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

4.7.2. O escriturador das Debêntures será o **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

4.8. Destinação dos Recursos

4.8.1. Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados: (i) para a realização de investimentos e/ou para o pagamento de indenizações de ativos para renovação das concessões e/ou compromissos vencidos de concessões; e/ou (ii) para a aquisição de máquinas e equipamentos.

4.8.2. Para fins de comprovação da destinação dos recursos da Emissão, a Emissora enviará ao Agente Fiduciário, semestralmente, em 31 de outubro e em 30 de abril, a partir de 31 de



outubro de 2016, uma declaração, assinada pelos seus representantes legais, atestando o cumprimento do disposto na Cláusula 4.8.1 acima, nos termos do Anexo I à presente Escritura.

-

CLÁUSULA V CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1. Características Básicas das Debêntures

5.1.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de setembro de 2016.

5.1.2. Conversibilidade, Tipo e Forma. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados.

5.1.3. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos da Lei nº 6.404/76, sem garantias adicionais.

5.1.4. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão.

5.2. Subscrição

5.2.1. Prazo de Subscrição. As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, em uma única data, a partir da data de início de distribuição, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM nº 476/09 (“Data de Integralização”).

5.2.2. Preço de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização de cada Debênture.

5.3. Integralização e Forma de Pagamento

5.3.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP.



5.4. Direito de Preferência

5.4.1. Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

5.5 Repactuação

5.5.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

5.6. Condições de Pagamento

5.6.1. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP: (a) na sede da Emissora ou do Escriturador; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

5.6.2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.6.3. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios”).

5.6.4. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 5.6.1 a 5.6.3 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.7. Publicidade



5.7.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente publicados no DOEMG, na forma de aviso e, quando exigido pela legislação, em jornal de grande circulação indicado no Formulário Cadastral da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – *internet* (<http://www.copasa.com.br>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei nº 6.404/76 e as limitações impostas pela Instrução CVM nº 476/09 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

5.7.2. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

5.8. Comprovação de Titularidade das Debêntures

5.8.1. A Emissora não emitirá certificados das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP em nome do Debenturista, quando estes títulos estiverem depositados eletronicamente na CETIP.

5.9. Prazo e Data de Vencimento

5.9.1. O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2020, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total e de vencimento antecipado previstas nas Cláusulas 6.1 e 7.1, respectivamente. Na Data de Vencimento ou na data de qualquer dos eventos descritos acima, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada na forma prevista nesta Escritura.

5.10. Atualização Monetária do Valor Nominal

5.10.1. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal das Debêntures por qualquer índice.



5.11. Remuneração

5.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de uma sobretaxa de 3,00 % (três por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, apurado em conformidade com esta Escritura, desde a Data de Emissão ou desde a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, paga ao final de cada Período de Capitalização, até a Data de Vencimento.

5.11.2. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de Resgate Antecipado Total, a Remuneração será paga semestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração será devido em 15 de setembro de 2017 e o último será devido na Data de Vencimento, conforme a tabela abaixo e observada a Cláusula 5.6.2 acima:

Datas de Pagamento da Remuneração
15 de setembro de 2017
15 de março de 2018
15 de setembro de 2018
15 de março de 2019
15 de setembro de 2019
15 de março de 2020
15 de setembro de 2020

5.11.3. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1), \text{ onde:}$$

“J” corresponde ao valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“VNe” corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das



Debêntures, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorJuros” corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde,

“FatorDI” corresponde ao produtório das Taxas DI, desde a data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

“k” corresponde ao número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até n;

“n_{DI}” corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, na apuração do "FatorDI", sendo “n_{DI}” um número inteiro.

“TDI_k” corresponde a Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde,

“k” corresponde ao número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até n;

“DI_k” corresponde a Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;



“FatorSpread” corresponde sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

“spread” será de 3,0000;

“DP” corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

5.9.3.3. O cálculo da Remuneração acima está sujeito às seguintes observações:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo;
- (ii) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento;
- (iii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI", com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) o fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

5.11.4. Observado o quanto estabelecido na Cláusula 5.11.5 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento da Remuneração, será



utilizada, em sua substituição, para a apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.11.5. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência da Taxa DI”), ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do Período de Ausência da Taxa DI ou da data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar AGD para deliberar, em comum acordo com a Companhia e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo da Remuneração, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

5.11.6. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da AGD prevista acima, referida AGD não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

5.11.7. Caso, na AGD prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Companhia e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, a Companhia se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da realização da AGD prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal das Debêntures ou pelo saldo do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou desde a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do efetivo pagamento, devendo ser utilizada para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente; (ii) dos Encargos Moratórios, se for



o caso.

5.12. Amortização

5.12.1. O Valor Nominal Unitário será amortizado em parcelas semestrais, a partir do 12º (décimo segundo) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2017, conforme tabela abaixo:

Parcela	Data da Amortização	Percentual a ser Amortizado do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão
1	15 de setembro de 2017	14,3000%
2	15 de março de 2018	14,3000%
3	15 de setembro de 2018	14,3000%
4	15 de março de 2019	14,3000%
5	15 de setembro de 2019	14,3000%
6	15 de março de 2020	14,3000%
7	15 de setembro de 2020	Saldo

5.13. Imunidade ou Isenção de Debenturistas

5.13.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA VI RESGATE ANTECIPADO TOTAL, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

6.1. Resgate Antecipado Total

6.1.1. A Emissora poderá realizar o resgate antecipado total da Emissão (“Resgate Antecipado Total”), a partir de 15 de setembro de 2017 (inclusive), com incidência de prêmio

TEXT_SP - 11914859v25 9804.10

23



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5876998 em 27/09/2016 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, Nire 31300036375 e protocolo 165661054 - 21/09/2016. Autenticação: 30F36873BF3353DC9DCDF79771A8140F4566C7E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/566.105-4 e o código de segurança u6tC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 25/61

de pré-pagamento (*flat*), conforme tabela abaixo (“Prêmio”), aplicável sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização (ou desde a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável), até a data do Resgate Antecipado Total:

Data do Resgate Antecipado Total	Prêmio
15 de setembro de 2017 (inclusive) até 15 de setembro de 2018 (exclusive)	0,60%
15 de setembro de 2018 (inclusive) até 15 de setembro de 2019 (exclusive)	0,40%
15 de setembro de 2019 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,25%

6.1.2. A Emissora realizará o Resgate Antecipado Total por meio de envio de comunicação escrita aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e à CETIP com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência à data do Resgate Antecipado Total, a qual deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Total, incluindo: (i) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e (ii) demais informações necessárias para a realização do Resgate Antecipado Total.

6.1.3. O valor a ser pago aos Debenturistas a título do Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração devida e ainda não paga até a data do Resgate Antecipado Total; e (ii) do Prêmio a ser pago aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.1.1.

6.1.4. O pagamento para as Debêntures resgatadas será feito por meio (i) da CETIP, com relação às Debêntures que estiverem depositadas eletronicamente na CETIP, sendo certo que o Resgate Antecipado Total seguirá os procedimentos da CETIP; ou (ii) do Escriturador, com relação às Debêntures que não estiverem depositadas eletronicamente na CETIP.

6.1.5. As Debêntures resgatadas antecipadamente deverão ser canceladas.



6.2. Aquisição Facultativa

6.2.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM nº 476/09 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76, adquirir as Debêntures: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures objeto deste procedimento poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures, de acordo com os termos previstos nesta Escritura.

6.3. Amortização Extraordinária

6.3.1. As Debêntures não serão objeto de amortização extraordinária.

CLÁUSULA VII VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. O Agente Fiduciário deverá, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes desta Escritura, notificando o fato a todos os Debenturistas imediatamente e exigindo da Emissora o imediato pagamento integral do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou desde a data do pagamento de Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, bem como dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;



(ii) ocorrência de: (a) liquidação ou dissolução da Emissora; (b) decretação de falência ou pedido de autofalência da Emissora, suas controladas ou coligadas; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, suas controladas ou coligadas e não devidamente elidido pela mesma no prazo legal; (d) propositura, pela Emissora, suas controladas ou coligadas de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Emissora, suas controladas ou coligadas em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente

(iii) transformação da Emissora em outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/76;

(iv) decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Emissora, de suas controladas ou coligadas, de caráter financeiro, que envolva o pagamento de quantia igual ou superior, individualmente ou de forma agregada, a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outra moeda;

(v) questionamento desta Escritura de Emissão, dos demais documentos da Emissão ou de quaisquer de suas disposições pela Emissora ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico;

(vi) questionamento judicial desta Escritura de Emissão, dos demais documentos da Emissão ou de quaisquer de suas disposições por terceiros cujos efeitos não tenham sido suspensos pela interposição de recursos cabíveis no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;

(vii) extinção e/ou alterações de quaisquer das concessões ou intervenção pelo poder concedente, por qualquer motivo, na prestação dos serviços de distribuição e tratamento de água por parte da Emissora ou das sociedades controladas pela Emissora, que represente, separadamente ou em conjunto, valor igual ou superior ao equivalente a 30% (trinta por cento) da receita operacional líquida da Emissora constante de suas últimas demonstrações financeiras consolidadas;

(viii) protesto de títulos contra a Emissora cujo valor, individual ou agregado, ultrapasse R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outra moeda, salvo se:



(a) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que comprovado pela Emissora e elidido no prazo legal-; (b) o protesto tiver sido suspenso ou cancelado; ou (c) tenha sido prestada garantia aceita em juízo, no valor dos protestos, em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protesto;

(ix) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária relacionada: (a) às Debêntures, não sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do referido descumprimento; e/ou (b) a qualquer índice ou limite financeiro estabelecido em qualquer outro instrumento de endividamento da Emissora;

(x) inadimplemento de qualquer dívida financeira ou qualquer obrigação pecuniária em qualquer acordo ou contrato do qual a Emissora, suas controladas ou coligadas sejam partes como mutuárias ou garantidoras, ou a falta de medidas legais e/ou judiciais requeridas para o referido inadimplemento, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outra moeda;

(xi) realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Emissora, incluindo ações ou quotas de emissão de sociedades controladas pela Emissora;

(xii) alteração do objeto social da Companhia ou de qualquer controlada, conforme disposto em seu estatuto social ou contrato social, conforme o caso, vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração da atividade principal da Companhia;

(xiii) qualquer reorganização societária, incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão ou, ainda, qualquer outra operação com efeito similar envolvendo a Companhia, exceto:

- (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, sendo dispensada a aprovação em AGD caso seja assegurado aos Debenturistas os direitos previstos no art. 231 da Lei das Sociedades por Ações;
- (b) pela liquidação da COPASA Águas Minerais de Minas S.A, cujo processo de liquidação foi aprovado na Assembleia Geral de acionistas desta sociedade realizada em 8 de fevereiro de 2016; ou
- (c) pela liquidação da COPANOR – COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A.;



(xiv) alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Companhia;

(xv) não observância, pela Emissora, enquanto houver Debêntures em Circulação, de qualquer dos seguintes índices e limites financeiros a serem calculados anualmente, a partir de 31 de dezembro de 2016, inclusive, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora mais recentes, pela Emissora e verificados pelo Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, de todas as informações necessárias para a conferência dos referidos índices:

(a) razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA deverá ser sempre igual ou inferior a 4,0 (quatro); e

(b) razão entre o EBITDA e o Serviço da Dívida deverá ser sempre igual ou superior a 1,2 (um inteiro e dois décimos).

(xvi) destinação, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão de forma diversa à prevista na Cláusula 4.8;

(xvii) comprovada atuação da Emissora, controladoras, controladas ou coligadas e seus funcionários, a partir da Data de Emissão, em desconformidade com as disposições da Lei Anticorrupção;

(xviii) decisão em segundo grau de considerada relevância no âmbito de processos ou procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais, de qualquer natureza, em face da Emissora: (a) cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outra moeda; ou (b) independentemente do valor, sejam considerados relevantes, como ações coletivas, ações civis públicas, processos ou procedimentos de natureza ambiental, societária e/ou falimentar (incluindo, mas não se limitando recuperação judicial ou extrajudicial);

(xix) revelarem-se falsas as declarações feitas pela Emissora nesta Escritura.

7.2. Ocorrendo quaisquer dos eventos previstos nos subitens (i), (iii), (iv), (v), (xii) e (xiii) da Cláusula 7.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso,



interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, observando-se o disposto na Cláusula 7.4 abaixo.

7.3. Na ocorrência dos demais eventos listados na Cláusula 7.1 acima, excetuados os mencionados na Cláusula 7.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar uma AGD, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados acima, para deliberar a respeito da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures. Caso a AGD mencionada nesta Cláusula não seja instalada por falta de quórum, em primeira e segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Uma vez instalada a AGD prevista nesta Cláusula, será necessário o quórum de Debenturistas representando mais de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O vencimento antecipado somente não será declarado caso assim seja deliberado na referida AGD, tendo tal decisão caráter irrevogável e irretratável.

7.4. Uma vez declarado o vencimento antecipado, o Agente Fiduciário exigirá da Emissora o imediato pagamento integral do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, bem como dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura.

7.4.1. Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada: (a) à Emissora, com cópia para CETIP; e (b) ao Banco Liquidante.

7.5. Caso haja alteração na legislação e/ou nas práticas contábeis aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras da Emissora que possa: (i) alterar as definições estipuladas nesta Escritura; e/ou (ii) o resultado do cálculo de tais definições e/ou dos Índices Financeiros, a Emissora deverá: (a) comunicar o Agente Fiduciário sobre a referida alteração no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da publicação oficial da nova regra ou prática contábil aplicável; e (b) concomitantemente, encaminhar ao Agente Fiduciário proposta de alteração dos Índices Financeiros e/ou definições. Nessa hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar AGD para discutir e deliberar sobre a proposta de alteração dos Índices Financeiros e/ou definições à luz das novas regras ou práticas contábeis, que deverá ser aprovada por



Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação.

7.6 Não obstante o disposto nesta Cláusula VII, a Emissora poderá, a qualquer momento antes da ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 7.1 acima, convocar AGD para que os Debenturistas deliberem antecipadamente sobre a renúncia ou o perdão temporário prévio (pedido de *waiver* prévio) de qualquer dos eventos de vencimento antecipado previstos na Cláusula 7.1 acima, que dependerá da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação.

7.7 A Emissora obriga-se a tão logo tenha conhecimento de quaisquer dos eventos descritos na Cláusula 7.1 acima, comunicar o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura.

CLÁUSULA VIII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, a cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo período encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e acompanhadas de relatório demonstrando a apuração dos Índices Financeiros devidamente auditados pelos auditores independentes explicitando as rubricas necessárias à sua aprovação, sob pena de impossibilidade de verificação dos respectivos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, bem como de declaração dos administradores da Emissora de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura;



- (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora), através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada;
 - (c) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 7.1 acima tão logo tenha conhecimento
 - (d) informar e enviar todos os dados financeiros, atos societários e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações necessárias à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM nº 28/83, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais, se possível, deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na CVM.
- (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
 - (iii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei nº 6.404/76, e com as regras emitidas pela CVM;
 - (iv) proceder à adequada publicidade de suas informações econômico-financeiras, nos termos da Lei nº 6.404/76 e da regulamentação aplicável;
 - (v) manter seu registro de companhia aberta perante a CVM durante a vigência das Debêntures, mantendo-o atualizado de acordo com a Instrução CVM nº 480/09;
 - (vi) cumprir integralmente com as obrigações de envio à CVM de informações periódicas e eventuais e de divulgação e colocação de tais informações à disposição dos investidores nos termos da Instrução CVM nº 480/09;



- (vii) observar as disposições da Instrução CVM nº 358/02, em especial no tocante aos deveres de divulgação e o uso de informações sobre ato ou fato relevante, de divulgação de informações na negociação de valores mobiliários de emissão da Emissora;
- (viii) convocar, quando for o caso, nos termos da Cláusula X desta Escritura, AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (ix) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, se for o caso, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas por aquela autarquia e/ou pela CETIP;
- (x) notificar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração nas condições (financeiras ou outras) ou nos negócios da Emissora que impossibilite ou dificulte, de forma relevante, o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures;
- (xi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e esta Escritura;
- (xii) comunicar ao Agente Fiduciário qualquer ocorrência que importe em modificação da destinação dos recursos, conforme a Cláusula 4.8.1 desta Escritura;
- (xiii) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não possa resultar em Impacto Substancial e Adverso;
- (xiv) manter, e fazer com que as controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xv) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;



(xvi) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da comunicação de encerramento da Oferta, toda a documentação relativa à Emissão, bem como disponibilizá-la aos Debenturistas em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal;

(xvii) enquanto as Debêntures estiverem em circulação, não efetuar alteração no objeto social disposto no estatuto social da Emissora, que modifique as principais atividades atualmente por ela praticadas;

(xviii) contratar e manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e a CETIP, bem como tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;

(xix) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, incluindo, mas não se limitando, às obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09 ;

(xx) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;

(xxi) informar em até 1 (um) Dia Útil, por escrito, ao Agente Fiduciário detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pela Emissora e/ou por seus respectivos Representantes;

(xxii) (a) cumprir e fazer com que suas afiliadas, suas subsidiárias e os seus funcionários ou seus eventuais subcontratados cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei Anticorrupção, (b) manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (c) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura; (d) abster-se de praticar e garantir que seu controlador não pratique atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (e) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as



providências que entender necessárias; e (f) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária;

(xxiii) preparar, com o auxílio dos Coordenadores e do assessor legal contratado para a Emissão, os documentos necessários para a realização da Emissão e ao registro e liquidação das Debêntures;

(xxiv) apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;

(xxv) comunicar aos Debenturistas e autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas;

(xxvi) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM nº 476/09 e no artigo 48 da Instrução CVM nº 400/03;

(xxvii) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta, salvo nas hipóteses previstas no artigo 48 da Instrução CVM nº 400/03;

(xxviii) abster-se, até o envio da comunicação de encerramento à CVM, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;

(xxix) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência da Debêntures, arcando com os custos do referido registro.

8.1.1. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente CETIP sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos,



perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA IX AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação

9.1.1. A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

9.2. Declaração

9.2.1. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76, e do artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vi) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;



(vii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(ix) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(x) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(xi) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura baseado nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas; e

(xii) que a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto.

9.3. Substituição

9.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia justificada e feita em virtude de disposição de lei ou desta Escritura, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciária, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, AGD para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.3.6 abaixo.



9.3.2. Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição.

9.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

9.3.4. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário: (i) fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM nº 28/83; e (ii) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCEMG.

9.3.5. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

9.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

9.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito da CVM.

9.4. Deveres

9.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iv) custear: (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais, distritais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços; e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
- (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (vi) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as possíveis omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (viii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades, de que venha a ter conhecimento, constantes de tais informações;
- (ix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;



- (xi) solicitar, quando considerar necessário e de forma justificada, auditoria extraordinária na Emissora, às expensas desta;
- (xii) convocar, quando necessário, AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos nesta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei nº 6.404/76 e desta Escritura;
- (xiii) comparecer às AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei nº 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- (a) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
 - (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) resgate das Debêntures, amortização do Valor Nominal e pagamento da Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, inclusive quanto à ocorrência dos eventos previstos nos itens da Cláusula 7.1 acima, de acordo com as informações prestadas pela Emissora;



- (i) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário; e
 - (j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM nº 28/83;
- (xv) disponibilizar o relatório de que trata o item (xiv) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- (a) na sede da Emissora;
 - (b) no seu escritório;
 - (c) na CVM;
 - (d) na CETIP; e
 - (e) na sede do Coordenador líder.
- (xvi) publicar, em conjunto com a Emissora, nos órgãos da imprensa referidos na Cláusula 5.7 acima, às expensas da Emissora, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere o item (xiv) acima se encontra à sua disposição nos locais indicados no item (xv) acima;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, à CETIP e ao Escriturador, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debenturistas e seus respectivos titulares;
- (xviii) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente de, se for o caso, de acordo com o previsto nesta Escritura;



(xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, informando prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;

(xx) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer das obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e/ou extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão de Debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada:

(a) à CVM; e

(b) à CETIP;

(xxi) acompanhar a ocorrência dos eventos previstos na Cláusula VII acima;

(xxii) disponibilizar aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado em sua central de atendimento e/ou em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.simplificpavarini.com.br>) o cálculo da Remuneração das Debêntures, a ser calculado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário; e

(xxiii) acompanhar com o Banco Liquidante de Emissão e Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura.

9.5. Atribuições Específicas

9.5.1. O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

(i) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário,



conforme o caso, acrescido da Remuneração correspondente e Encargos Moratórios devidos, se for o caso, nas condições especificadas;

- (ii) requerer a falência da Emissora;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação extrajudicial da Emissora.

9.5.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (i) a (iii) da Cláusula 9.5.1 acima, se, convocada a AGD, esta ratificar a decisão do Agente Fiduciário, por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação, quando tal hipótese disser respeito ao disposto na alínea (iv) da Cláusula 9.5.1 acima.

9.6. Remuneração do Agente Fiduciário

9.6.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, a seguinte remuneração: parcelas anuais de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após data de assinatura desta Escritura e as seguintes no mesmo Dia Útil do ano subsequente.

9.6.2. As parcelas citadas na Cláusula 9.6.1 acima serão reajustadas pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

9.6.3. A remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

9.6.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a



atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.6.5. As parcelas citadas nas Cláusulas acima, serão acrescidas dos seguintes tributos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.6.6. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá devolver à Emissora a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição.

9.7. Despesas

9.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, sendo que todas as despesas deverão ser previamente comprovadas e autorizadas pela Emissora, sempre que possível, despesas estas que compreenderão: publicações em geral, notificações, extração de certidões, viagens, alimentação, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas com *conference calls* e contatos telefônicos, transportes e estadias, com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

9.7.2. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

9.7.3. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas



reembolsadas caso não tenham sido previamente aprovadas e realizadas em discordância com: (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero; e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

9.7.3. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 9.7.1 acima será efetuado em 10 (dez) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

9.8. Cumprimento do artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM nº 28/83

9.8.1. Na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que exerce a função de Agente Fiduciário em emissões de sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora, quais sejam: (i) a segunda emissão de debêntures da MGI – Minas Gerais Participações S.A., no valor de R\$1.819.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e dezenove milhões de reais), na data de emissão (24 de julho de 2012), representada por 181.900 (cento e oitenta e uma mil e novecentas) debêntures, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, com vencimento em 24 de julho de 2022, sendo o valor nominal unitário e a remuneração pagas a qualquer tempo, não tendo ocorrido, até a data de celebração desta Escritura quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento; e (ii) a sétima emissão de notas promissórias comerciais da Cemig Geração e Transmissão S.A., no valor de R\$620.000.000,00 (seiscentos e vinte milhões de reais), na data de emissão (1º de julho de 2016), representada por 124 (cento e vinte e quatro) notas promissórias comerciais, com garantia fidejussória representada por aval da Companhia Energética de Minas Gerais S.A. e vencimento em 26 de junho de 2017, sendo o valor nominal unitário e a remuneração pagos na data de vencimento, não tendo ocorrido, até a data de celebração desta Escritura, quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento.

CLÁUSULA X ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Convocação

10.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

10.1.2. A AGD poderá ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por



Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.

10.1.3. A convocação das AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto nesta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

10.1.4. Qualquer AGD deverá ser realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da AGD em primeira convocação.

10.1.5. Serão consideradas regulares as AGDs a que comparecerem os Debenturistas titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

10.2. Quorum de Instalação

10.2.1. A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

10.3. Mesa Diretora

10.3.1. A presidência da AGD caberá ao eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

10.4. Quorum de Deliberação

10.4.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

10.4.2. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.4.2.1, todas as deliberações a serem tomadas em AGD dependerão de aprovação de Debenturistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação.



10.4.2.1. Não estão incluídos no quorum mencionados na Cláusula 10.4.2 acima:

(i) quoruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura;

(ii) alterações às regras relacionadas às AGDs previstas nesta Escritura, que: (a) dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente; e (b) deverão ser aprovadas pela Emissora; e

(iii) as alterações relativas a: (a) Remuneração; (b) Data de Vencimento; (c) hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures listadas na Cláusula 7.1 acima, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário de qualquer uma destas hipóteses; (d) alteração de quoruns previstos nesta Escritura; (e) criação de eventos de repactuação; e (f) alteração das Cláusulas 6.1 e 6.3 que versam, respectivamente, sobre Resgate Antecipado Total e amortização extraordinária, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação.

10.4.3. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

10.5. Outras disposições Relativas à AGD

10.5.1. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas AGD convocadas pela Emissora, enquanto que, nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.5.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.5.3. Aplicar-se-á às AGD, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76 sobre a assembleia geral de acionistas e na Instrução CVM nº 481/09, inclusive para fins de representação.



CLÁUSULA XI
DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

11.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (i) é sociedade por ações devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente registrada como companhia aberta, categoria “A”, perante a CVM, estando em dia com todas as obrigações aplicáveis às companhias abertas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (iii) o Formulário de Referência da Emissora, referente ao ano de 2016, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480/09, está atualizado e todas as informações nele contidas atendem ao disposto na Instrução CVM nº 480/09, em especial aos artigos 14 a 19, e o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da situação econômico-financeira da Emissora e dos riscos inerentes às suas atividades e dos valores mobiliários por ela emitidos;
- (iv) todas as informações fornecidas pela Emissora no âmbito da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (v) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura tem plenos poderes estatutários para representar a Emissora na assunção das obrigações dispostas nesta Escritura;
- (vii) a celebração desta Escritura, bem como o cumprimento das obrigações previstas nela, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em



qualquer destes contratos ou instrumentos; ou (b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

- (viii) as obrigações assumidas nesta Escritura constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (ix) vem cumprindo e cumprirá a legislação ambiental federal, estadual e municipal nos aspectos relevantes para o exercício de suas atividades;
- (x) tem todas as autorizações (societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais, distritais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas;
- (xi) está cumprindo leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xii) as demonstrações financeiras da Emissora representam corretamente sua posição financeira nas datas a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis aceitos no Brasil;
- (xiii) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar Impacto Substancial e Adverso;
- (xiv) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- (xv) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações necessárias para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações delas decorrentes;



- (xvi) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Impacto Substancial e Adverso em prejuízo dos Debenturistas;
- (xvii) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Escritura e não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis;
- (xviii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura;
- (xix) até a presente data, nem a Emissora e nem seus respectivos diretores, membros do conselho de administração, bem como quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em benefício de tais sociedades incorreram nas seguintes hipóteses, tendo ciência de que a sua prática é vedada para a Emissora e seus respectivos Representantes: (i) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei Anticorrupção, e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme aplicável; (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciar o pagamento de qualquer valor indevido. A Emissora declara e garante o pleno conhecimento das leis anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento;



- (xx) tem conduzido seus negócios em conformidade com a legislação anticorrupção aplicável a qual pode estar sujeita, bem como tem instituído e mantido e, ainda, se obriga a continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos (conjuntamente denominadas “Obrigações Anticorrupção”) e mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento da legislação anticorrupção; e
- (xxi) dá pleno conhecimento do seu Código de Conduta Ética, que sistematiza as diretrizes éticas da Companhia, incluindo o repúdio a qualquer forma de corrupção ativa ou passiva e o incentivo ao cumprimento das leis e normas vigentes, a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura, estando o Código de Conduta e Ética disponível na página da Emissora na Internet (<http://www.copasa.com.br>); e
- (xxii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial.

CLÁUSULA XII DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Comunicações

12.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i) para a Emissora:

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG

Rua Mar de Espanha, nº 525, Santo Antônio

CEP 30330-900, Belo Horizonte/MG

At.: Superintendência Financeira

Telefone: (31) 3250-2040

Fax: (31) 3250-1664



Correio Eletrônico: spfi@copasa.com.br

(ii) para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro

CEP 20050-005, Rio de Janeiro/RJ

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949

Fac-símile: (21) 2507-1949

Correio Eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br

(iii) para o Banco Liquidante e Escriturador:

Banco Liquidante

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100

CEP 04344-902, São Paulo/SP

At.: Luiz Petito

Telefone: (11) 2740-2596

Fac-símile: (11) 2797-3140

Correio Eletrônico: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Escriturador

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte

CEP 04.538-132, São Paulo/SP

At.: Luiz Petito

Telefone: (11) 2740-2596

Fac-símile: (11) 2797-3140

Correio Eletrônico: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br



(iv) para a CETIP:

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar

Jardim Paulistano, São Paulo/SP

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Telefone: (11) 3111-1596

Fac-símile: (11) 3111-1564

Correio Eletrônico: valores.mobiliarios@cetip.com.br

12.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por fac-símile ou correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

12.2. Renúncia

12.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. Despesas

12.3.1. A Emissora arcará, direta ou indiretamente, com todos os custos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador, agência de publicidade e demais prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão, além de registros de documentos, que sejam devidamente comprovados e expressamente aprovados pela Emissora. Os custos incorridos na contratação do assessor legal serão pagos pelo Coordenador Líder e serão reembolsados pela Companhia mediante comprovação do pagamento, nos termos previstos no Contrato de Colocação.



12.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.4.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

12.5. Disposições Gerais

12.5.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

12.5.2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.5.3 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 28/83 e dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/76, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.



12.5.4 Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, cuja elaboração permanecerá sob a obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

12.5.5 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações desta Escritura e dos demais documentos da operação.

12.5.6 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

12.5.7. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente: (i) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.5.8. Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

12.6. Foro

12.6.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/566.105-4	J163627896942	19/09/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
688.678.326-20	katia roque da silva
596.478.926-91	SINARA INACIO MEIRELES CHENNA
501.887.476-72	pier luiz senesi
961.101.807-00	MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA
102.027.571-53	EDSON MACHADO MONTEIRO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Segunda-feira, 19 de Setembro de 2016

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5876998 em 27/09/2016 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, Nire 31300036375 e protocolo 165661054 - 21/09/2016. Autenticação: 30F36873BF3353DC9DCDF79771A8140F4566C7E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/566.105-4 e o código de segurança u6tC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 57/61

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO DA EMISSORA ATESTANDO O
CUMPRIMENTO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PREVISTA NO ITEM
4.8.2

Minas Gerais, [●] de [●] de [●].

À

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro

CEP 20050-005, Rio de Janeiro/RJ

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Fazemos referência ao “Instrumento Particular de Escritura da 10ª (décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG”, celebrado em [●] de [●] de 2016, entre Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, na qualidade de emissora (“Emissora”), e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário e representante dos debenturistas (“Escritura de Emissão”).

Os termos grafados em letra maiúscula, a menos que definidos de outra maneira neste instrumento, terão os significados estabelecidos na Escritura de Emissão.

Nos termos da Cláusula 4.8 da Escritura de Emissão, os representantes legais da Emissora declaram, neste ato, de forma irrevogável e irreatável que: (i) estão devidamente autorizados a emitir a presente declaração; e (ii) a totalidade dos recursos obtidos por meio da Emissão de Debêntures foram destinados à [●].

As declarações prestadas pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão permanecem integralmente válidas e verdadeiras na presente data. A Emissora declara, ainda, que não está em curso nenhum dos eventos de vencimento antecipado previstos na Escritura de Emissão.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TEXT_SP - 12254436v1 9804.10



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5876998 em 27/09/2016 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, Nire 31300036375 e protocolo 165661054 - 21/09/2016. Autenticação: 30F36873BF3353DC9DCDF79771A8140F4566C7E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/566.105-4 e o código de segurança u6tC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 58/61



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/566.105-4	J163627896942	19/09/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
688.678.326-20	katia roque da silva
596.478.926-91	SINARA INACIO MEIRELES CHENNA
501.887.476-72	pier luiz senesi
961.101.807-00	MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA
102.027.571-53	EDSON MACHADO MONTEIRO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Segunda-feira, 19 de Setembro de 2016

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5876998 em 27/09/2016 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, Nire 31300036375 e protocolo 165661054 - 21/09/2016. Autenticação: 30F36873BF3353DC9DCDF79771A8140F4566C7E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/566.105-4 e o código de segurança u6tC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 59/61



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, de nire 3130003637-5 e protocolado sob o número 16/566.105-4 em 21/09/2016, encontra-se registrado na Jucemg sob o número ED.000.254-9/000, em 27/09/2016. O ato foi deferido digitalmente pela 4ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
773.597.716-68	GUSTTAVO REIS ARAGAO RODRIGUES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
688.678.326-20	katia roque da silva
596.478.926-91	SINARA INACIO MEIRELES CHENNA
501.887.476-72	pier luiz senesi
961.101.807-00	MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA
102.027.571-53	EDSON MACHADO MONTEIRO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
688.678.326-20	katia roque da silva
596.478.926-91	SINARA INACIO MEIRELES CHENNA
501.887.476-72	pier luiz senesi
961.101.807-00	MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA
102.027.571-53	EDSON MACHADO MONTEIRO

Belo Horizonte, Terça-feira, 27 de Setembro de 2016

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
137.814.306-00	SONIA FERREIRA FERRAZ
043.128.766-06	LEONARDO FELIPE GERVASIO ABURACHID
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

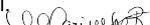


Belo Horizonte. Terça-feira, 27 de Setembro de 2016



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5876998 em 27/09/2016 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, Nire 31300036375 e protocolo 165661054 - 21/09/2016. Autenticação: 30F36873BF3353DC9DCDF79771A8140F4566C7E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/566.105-4 e o código de segurança u6tC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL